



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.910/2000

De 12 de maio de 2000.

FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS EM ATIVIDADES DE CIRCO OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de animais selvagens em atividades de circo ou similares no município de Patos.

Art. 2º - Não será permitida a instalação de circos ou similares, no território do município de Patos que conduzam animais selvagens.

Art. 3º - Após o Curador do Meio Ambiente tomar conhecimento da existência de circos ou similares, que conduzam animais selvagens, mesmo que adestrados, no município de Patos, deverá tomar as seguintes providências:

I - Certificar-se se há segurança necessária para a comunidade, inclusive de transeuntes da área onde por ventura estejam os animais.

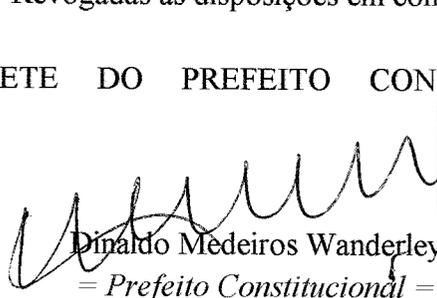
II - Notificar o responsável pelos animais para removê-los do território do município de Patos, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

Art. 4º - As desobediências a esta Lei, sem prejuízo da aplicação de Lei penal e de responsabilidade civil, acarretará em multas de 10.000 (dez mil) UFIR para cada desobediência praticada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 12 de maio de 2000.


Dinardo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =